



*PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019*

**Edital nº 001/2019/CMDCA**

**Dispõe sobre o processo  
suplementar para escolha de Conselheiros Tutelares  
do Município de Ipiranga do Norte-MT**

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO  
NORTE-MT**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 221/2008, alterada pela Lei Municipal nº 443/2013 e conforme a Resolução nº 001/2019 do CMDCA, será realizado sob a responsabilidade de Comissão Especial Organizadora formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. O Processo de Eleição Suplementar para escolha de 05 (cinco) Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Ipiranga do Norte/MT, sendo uma vaga para entrada imediata, com mandato em 2019 e dá outras providências.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares será realizada em quatro etapas básicas, a saber:

- I – Inscrição e seleção de candidatos;
- II - Prova de conhecimentos específicos e Língua Portuguesa;
- III – Avaliação Psicológica;
- IV- Eleição dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

**Parágrafo único.** O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos suplentes dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;
- b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ipiranga do Norte;
- c) - Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga do Norte;

**Art. 2º** - Este processo suplementar é realizado para compor o quadro de 5 (cinco) membros suplentes na ordem decrescente de votação, para o mandato em curso no ano de 2019, sendo uma vaga para entrada imediata, os demais serão convocados conforme necessidade.

**Parágrafo único** – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento dos plantões para os quais for escalado.



**PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R\$ 1.256,20 (Um mil, duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte centavos), com reajustes conforme o índice dos demais servidores públicos municipais, sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº 139/2011 CONANDA.

**Art.4º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:**

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas cabíveis;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**II – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** - Poderão inscrever-se ao cargo de Suplentes do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato; [\(Anexo I\)](#).

b) Tenha Idade superior a vinte e um anos (exigido no ato da posse), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;

c) Residir no Município há no mínimo 01 (um) ano cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência e mais duas testemunhas devidamente identificadas;

d) Comprove escolaridade de ensino fundamental (1º grau), comprovado através da fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido original (trazer original para conferência), concluído até a data da inscrição;

e) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;



**PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**

- f) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;
- g) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Suplente do Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

**Parágrafo 1º** - O candidato, no ato da inscrição, pode optar pelo apelido com o qual concorrerá às eleições, podendo optar por seu nome próprio ou outro com o qual a comunidade local identifique mais facilmente.

**Parágrafo 2º** - O candidato que tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar por um período superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente (artigo 6º parágrafo segundo da Resolução 139 do CONANDA).

**Parágrafo 3º** - Será eliminado o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou a aprovação no exame de conhecimentos específicos, ou for considerado inapto na avaliação psicológica.

**Parágrafo 4º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 6º - O Requerimento de inscrição será disponibilizado somente junto a Secretaria Executiva dos Conselhos de Ipiranga do Norte, situada na Avenida Rio Branco, nº 1408, Centro, no horário das 07:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs, conforme modelo - [Anexo II](#).**

§ 1º – O candidato deverá entregar pessoalmente o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido juntamente com documentos relacionados no artigo anterior, **no período compreendido entre 10 a 23 de janeiro de 2019**, no horário das 07:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs (hora local) na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Av. Rio Branco, nº 1408 (antiga sede da Igreja Getsêmani), Centro, no Município de Ipiranga do Norte-MT.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições ou com quaisquer rasuras;

§ 3º Não será admitida a realização da inscrição por terceiros;

§ 4º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

### **III - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º** - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.



**PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

§ 4º **Todas as interposições de impugnações ou recursos de defesa de impugnações devem ser protocolados exclusivos junto a sede da Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Av. Rio Branco, nº 1408 (antiga sede da Igreja Getsêmani), Centro, no Município de Ipiranga do Norte-MT, no horário das 7:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs (hora local).**

#### **IV - DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**Art. 8º** - A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e será composta dos seguintes conteúdos:

1º - Prova escrita de 10 questões, sob a forma de questões de múltipla escolha com quatro alternativas, sendo:

- a) Conhecimentos específicos (5 questões)
- b) Língua Portuguesa nível ensino fundamental (5 questões)

**Art. 9º** - A prova será avaliada de 0 a 10 pontos, de caráter eliminatório, sendo cada questão correta tendo o valor de 1 (um) ponto, conforme conteúdo programático expresso no - [ANEXO III](#).

#### **V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

**Art. 10º** - A prova escrita realizar-se-á na cidade de Ipiranga do Norte– MT, no dia 03 de fevereiro de 2019, em local a ser divulgado pelo CMDCA conforme cronograma - [Anexo IV](#), no horário das 08:00 as 09:00hs.

**Art. 11º** O candidato deverá comparecer ao local de prova munido de documento oficial com foto original e caneta esferográfica azul ou preta, com antecedência mínima de 30 minutos.

**Art. 12º** - O tempo de duração da prova escrita será de 01 (uma) hora, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

**Art. 13º** - O candidato deverá assinalar suas respostas da prova escrita na folha de respostas, com caneta esferográfica de cor preta ou azul, sendo desconsideradas rasuras.

**Art. 14º** - Os candidatos só poderão sair da sala após decorridos 30 (trinta) minutos de prova e deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta e levará para casa seu caderno de provas.

**Art. 15º** - É proibido o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou comunicação após a entrada em sala de prova.

**Art. 16º** O fiscal de sala e a Comissão Especial Organizadora do Processo Suplementar não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.



**PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**

**Art. 17º** Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após o horário determinado para o início das provas.

**Art. 18º** As questões deixadas em branco ou com mais de uma resposta ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

**VI - DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 19** Dos critérios de classificação:

I - A classificação final dos candidatos se dará pela soma da pontuação atribuída a cada questão, o CMDCA divulgará o resultado final em ordem decrescente.

II - Cada questão terá peso 1,0 (um ponto) podendo o candidato atingir a nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

**VII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art. 20º** Dos Critérios de desclassificação:

I - Será considerado desclassificado do Processo Suplementar o candidato que:

II - Obter um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva.

III - Ausentar-se do local de aplicação da Prova Objetiva.

IV - Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Suplementar nº 001/2019.

V - Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos, ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato.

VI - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

VII - Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei.

VIII - Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.

IX – Aprovados que não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

**21º** Dos critérios de desempate na classificação:

I – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos

b) Maior nota - Prova Objetiva de Língua Portuguesa

c) Candidato mais idoso.

**VIII - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 22º** - Os candidatos classificados na prova objetiva passarão por uma entrevista individual com Psicólogo do Município.

**Art. 23º**- O Exame Psicológico atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.



**PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**

**Art. 24º** - Na entrevista será analisado: a capacidade de comunicação e expressão, cordialidade, coerência, clareza das ideias, nível de argumentação, senso crítico, criatividade, relacionamento em equipe.

**IX - REGISTRO DA CANDIDATURA**

**Art. 25º** - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

- I – obter o deferimento da inscrição;
- II – alcançar a pontuação mínima exigida na prova objetiva;
- III – for considerado apto no exame psicológico.

**Parágrafo único:** Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

**X - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 26º** - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

- § 1º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- § 2º Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a data de publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no [ANEXO IV](#) deste Edital;
- § 3º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- § 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de conversas e distribuição de panfletos, mídias sociais particulares do candidato ou conforme julgarem necessário, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- § 5º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital;
- § 6º É dever do candidato portar-se com urbanidade e coerência durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- § 7º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- § 8º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 27º** - A eleição será realizada na cidade de Ipiranga do Norte, no dia 08/03/2019, no horário compreendido entre 8h e 13 horas e em local a ser divulgado pelo CMDCA conforme cronograma - Anexo IV, sendo assegurado direito ao voto daqueles que se encontrarem na fila de votação.

- I – poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.



**PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**

**II** – no caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

**III** - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

**IV** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**V** - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**VI** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**VII** - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**Art. 28º** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente do CMDCA;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**Art. 29º** - O voto de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Ipiranga do Norte/MT.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da escolha.

§2º O eleitor deverá estar portando via original do título de eleitor e/ou documento de identidade oficial com foto durante o processo de eleição e não será permitido outros documentos.

**Art. 30º** - Após a votação será lavrada ata, onde serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas e resultado da votação.

§ 1º Os candidatos serão classificados pela ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos conselheiros titulares.

## **XI - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 31º** - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**I** - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**II** - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**III** - Caberá ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**IV** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetivas ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado.

**V** - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## **XII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**



**PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**

**Art. 32º** - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicado e divulgado nos meios oficiais.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado critério para desempate:

I- Tiver maior idade

§ 2º **Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão oficializados Conselheiros Tutelares Suplentes, sendo 01 (uma) vaga para entrada imediata.**

§ 3º Conforme a Lei Municipal 221/2008 no “Art. 13. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga”.

**XIII - DO CRONOGRAMA**

**Art. 33º** - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no [ANEXO IV](#) deste edital.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34º** - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

**Art. 35º** - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

**Art. 36º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

**Art. 37º** - A Comissão Especial Organizadora do Processo Suplementar de escolha de Suplente do Conselho Tutelar – Gestão 2019 – Resolução 001/2019/CMDCA ficou assim constituída:

Presidente: Mariana Machado Brasil Barboza

Membros:

Audirley Peterle

Gislene de Souza Lima

Inês Kunzler

Noeli Moraes de Oliveira

**Art. 38º** - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e legislação local.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2019.

**Mariana Machado Brasil Barboza**  
**Presidente CMDCA**



PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do R.G.: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins  
que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 001/2019 C.M.D.C.A., e  
especificamente seu artigo 5º, exigidos para o exercício da função de Conselheiro  
Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de  
responsabilização civil e criminal.


Ipiranga do Norte- MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

ANEXO II

		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiranga do Norte - MT	
		Processo de Eleição Suplementar Conselheiro Tutelar nº 001/2019	
<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>		<b>Nº DE INSCRIÇÃO:</b> 00	
NOME:		ESTADO CIVIL:	SEXO: ( ) M ( ) F
DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR:	CTPS:
LOGRADOURO (RUA/AV./DISTRITO/ASSENTAMENTO):		Nº:	BAIRRO:
TEMPO DE RESIDENCIA EM IPIRANGA DO NORTE:			
CIDADE:		UF:	CEP:
TELEFONE (FIXO/CELULAR):		CARGO PRETENDIDO: Conselheiro Tutelar	
OBSERVAÇÕES: 1) O candidato deverá preencher integralmente a Ficha de Inscrição. 2) O candidato declara neste ato ser conhecedor de todas as regras contidas no Edital, que concorda com todas elas e que está ciente das penalidades administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa. 3) 1ª via destinada à Comissão Especial Organizadora do Processo Suplementar.			
----- --- Requeiro, neste ato, o deferimento da minha inscrição como candidato ao cargo acima especificado. Ipiranga do Norte, MT, em ____/____/____.			
		_____ ASSINATURA DO CANDIDATO	



### **ANEXO III**

#### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA / OBJETIVA DE MULTIPLA ESCOLHA**

**1. Prova de Conhecimentos Específicos – 05 questões:**

- a) Constituição Federal os art. 227 a 229.
- b) Lei N° 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

**2. Prova de língua portuguesa nível ensino Fundamental – 05 questões.**



PROCESSOSUPLEMENTAR DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	
<b>10/01 a 23/01/2019</b>	Período de Inscrições
<b>24/01/2019</b>	Divulgação das Inscrições
<b>25 a 28/01/2019</b>	Período de interposição de Impugnações de inscrito
<b>29 a 30/01/2019</b>	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
<b>31/01/2019</b>	Divulgação de Relação de Inscritos Após Interposição de Recursos e dos locais de realização da prova escrita
<b>03/02/2019</b>	<b>Prova de Escrita</b>
<b>04/02/2019</b>	Divulgação do Gabarito Oficial
<b>05/02/2019</b>	Resultado Preliminar dos Classificados Prova Escrita
<b>06 e 07/02/2019</b>	Prazo de Interposição de Recursos sobre o resultado da Prova Escrita
<b>08/02/2019</b>	Resultado Oficial Definitivo Após Análise de Interposições de Recursos



PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

<b>11 a 13/02/2019</b>	Avaliação Psicológica
<b>15/02/2019</b>	Resultado da Avaliação Psicológica
<b>18/02/2019</b>	Prazo de Interposição de Recursos para Resultado da Avaliação Psicológica
<b>20/02/2019</b>	Divulgação do Resultado Oficial de Relação dos candidatos Habilitados a Continuar o Pleito Após Análise de Recursos e locais de realização da Eleição
<b>21/02/2019 a 07/02/2019</b>	Período para Campanha Eleitoral
<b>08/03/2019</b>	<b>Dia da Eleição</b>
<b>11/03/2019</b>	Divulgação Oficial do Resultado da Eleição
<b>12/03/2019</b>	Nomeação Conselheiros Tutelares Suplentes



PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

**ANEXO V**

**Check List – Ato de Inscrição**

**Ficha de Inscrição**

nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

**Lista de Conferência de Documentos:**

<input type="checkbox"/>	Fotocópia de documento de identidade original para conferência;
<input type="checkbox"/>	Declaração comprovando residir no município a mais de 01 ano (declarante mais 02 testemunhas)
<input type="checkbox"/>	Comprovação de Ensino Fundamental Completo
<input type="checkbox"/>	Certidão negativa de antecedentes criminais
<input type="checkbox"/>	Certidão de regularidade eleitoral
<input type="checkbox"/>	Declaração assinada do Anexo I do edital.



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**  
**Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente**

*Telefone: (66) 3588-1555*

E-mail: [social@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:social@ipirangadonorte.mt.gov.br)

*Av. Rio Branco, nº 1408 – Centro - CEP: 78.578-000*

**PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019**